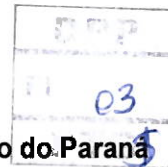


Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Abertura de processo para contratação de serviço frete para a cidade de Francisco Beltrão.

Autue-se.

Tendo em vista o contido no despacho de fls. 33 do procedimento nº 14.943.200-0 dando conta da necessidade de contratação dos serviços de frete para levar o mobiliário e materiais da cidade de Curitiba para a cidade de Francisco Beltrão, determino a abertura do presente procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução nº 320/2017.

Este processo tem por objetivo a contratação de serviços de frete que saíra da cidade de Curitiba com destino à cidade de Francisco Beltrão, para fins de transporte de mobiliário e equipamentos que irão ser utilizados na nova sede da instituição naquela cidade.

Para a delimitação precisa do objeto, deverá ser observado o quantitativo de móveis e equipamentos verificados como necessários pelo DIM.

Diante disso, encaminhe-se à CGA para instrução.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Defensor Público Coordenador de Planejamento



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 61
Rub. 103
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

DESPACHO

REFERÊNCIA: P.15.165.018-0.

Curitiba, 24 de maio de 2019.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Contratação de Frete para Francisco Beltrão.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado para contratação de serviços de frete para mudança da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Francisco Beltrão.
2. Recapitula-se, inicialmente, que os autos tiveram início a partir da perspectiva da cessão de um imóvel a ser compartilhado entre a DPE/PR e o Procon, fato que fez com que a sua instrução guardasse quantitativo de mobiliário específico a um imóvel não mais objeto de análise, haja vista involução nas tratativas, sobretudo por características imutáveis do imóvel.
3. Por outro lado, a fim de sanear a implantação institucional em melhores condições estruturais, ofertou-se a cessão de novo espaço, o qual, após tratativas, restou frutífero, por meio da celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2018, instruído no Processo Administrativo nº 15.165.018-0, celebrado entre o Município de Francisco Beltrão e a DPE/PR, cuja cópia segue anexa ao presente.
4. Nessa toada, cabe revisão do quantitativo de mobiliário a ser destinado ao local, em especial, aquele originário do Centro de Distribuição e Logística (CDL), em Colombo. Para tanto, segue, em anexo, leiaute do novo imóvel. Imperioso frisar que neste leiaute não consta metragem detalhada de uma significativa área de depósito contígua à área de escritório, grifada em caneta marca-texto. Originalmente, esse espaço não seria ocupado pela DPE/PR, entretanto, após solicitação exarada pela Coordenadoria local, houve anuência da Prefeitura



Municipal para que o espaço fosse ocupado pela Instituição. Assim, cabe prever, também seu aparelhamento.

5. Assim, encaminham-se os autos para revisão dos itens a serem remetidos do CDL à Francisco Beltrão, por meio de serviço de frete a ser contratado, devendo-se prever, além do mobiliário, remessa de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos de escritório, itens de almoxarifado, bem como equipamentos de condicionamento de ar. Nesse sentido, caso necessário, contatar os agentes públicos lotados no município para auxiliar na elaboração do enxoval de remessa.
6. Em conferência à etapa de quantificação dos itens a serem remetidos à nova unidade de Francisco Beltrão, colher ciência da Coordenadoria local.
7. Após, remeter os autos ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para revisão dos quantitativos antes inscritos no Termo de Referência (TR).
8. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 8.1. CDP – Aprovação do Termo de Referência;
 - 8.2. DCA – Pesquisa de mercado;
 - 8.3. CDP – Indicação orçamentária
 - 8.4. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;
 - 8.5. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 8.6. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e minuta do Edital de Licitação;
 - 8.7. DPG – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 8.8. Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Instrução da fase externa de licitação.
9. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá à CPL instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, com fito na contratação do serviço em tela.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>62</u>
Rub. <u>3</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

10. Quando da avaliação dos valores aferidos em pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional se verifique a disponibilidade de contratação direta, sequenciar os autos à COJ, a fim de avaliar a instrução processual, de maneira prévia à análise da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB), nos termos da Resolução DPG nº 182/2018, sobre a dispensa de licitação.
11. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.
12. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.
13. **Tramitar com prioridade.**

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.165.018-0

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (FRETE), para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, especialmente, para a mudança de endereço da Sede Descentralizada de Francisco Beltrão/PR.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 1.1.1. A contratação deve garantir o transporte integral e adequado dos bens patrimoniais e materiais que comporão as novas instalações da Sede Descentralizada da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Francisco Beltrão, **do Centro de Distribuição e Logística, sito à Avenida São Gabriel, 433, Roça Grande, Colombo/PR, para o endereço da nova unidade, localizado na Rua Alagoas, 468, Francisco Beltrão/PR**, em caminhões do tipo baú. 655
- 1.1.2. A contratação deve garantir o transporte integral e adequado dos bens patrimoniais, documentos e materiais que compõem as instalações da Sede Descentralizada da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **sita à Rua Tenente Camargo, 2112 (Fórum), Centro, Francisco Beltrão/PR, para o novo endereço, localizado na Rua Alagoas, 468, Francisco Beltrão/PR**, em caminhões do tipo baú. 655
- 1.1.3. A contratação deve abranger serviços de montagem/desmontagem adequada de mobiliário (caso necessário para o transporte).
- 1.1.4. A contratação deve garantir o transporte adequado de móveis, utensílios, itens de consumo, material de escritório, documentos e itens de informática, em **acondicionamento adequado**.



2. DOS QUANTITATIVOS

A Defensoria Pública do Estado do Paraná contratará dois serviços (dois trajetos discriminados nos itens 1.1.1. e 1.1.2) para o objeto especificado no presente Termo de Especificações Técnicas, em conformidade com a relação de bens a serem transportados (bens patrimoniais, documentos e materiais) descrita no ANEXO I junto a seu volume aproximado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para o devido carregamento/descarregamento das cargas transportadas, montagem/desmontagem de móveis (**se necessário**).

OBSERVAÇÕES:

1. A CONTRATANTE ficará responsável por embalar itens de expediente, processos e objetos pessoais, que deverão ser acondicionados em caixas de papelão adequadas ao transporte.
 2. As caixas de papelão deverão ser entregues no local pela CONTRATADA 05 dias úteis antes da efetiva data da mudança.
 3. A CONTRATANTE ficará responsável pela desinstalação de computadores e respectivos periféricos (retirada de cabos, etc), ficando a CONTRATADA, responsável pela embalagem adequada dos equipamentos, conforme descrito/observado anteriormente no Detalhamento do Objeto.
- 3.2. Computadores, monitores, impressoras, eletrodomésticos de pequeno porte, etc. deverão ser protegidos por plástico bolha e acondicionados em caixas de papelão adequadas ao seu transporte.
- 3.3. Mesas, armários e eletrodomésticos de médio a grande porte deverão ser protegidos por mantas/cobertores, durante todo o transporte.
- 3.4. A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços descritos no objeto. A comprovação da capacidade operacional da empresa será feita mediante apresentação de 01 ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos



por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado ou venha executando serviços compatíveis com o objeto deste certame.

3.5. A CONTRATADA deverá possuir contrato de SEGURO DE CARGAS **vigente**.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: desmontagem/montagem quando necessário, retirar, transportar, descarregar e entregar os bens nas mesmas condições do momento da retirada.

3.7. Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá.

3.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços.

3.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes, **inclusive gastos com combustível, pedágio e cartões de estacionamento**.

3.10. A CONTRATADA deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública, imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.12. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Transporte de Volumes, a ser apresentado pela Defensoria Pública, contendo todos os itens que serão transportados.

OBSERVAÇÃO: No caso de avarias nos bens transportados ou desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sendo minuciosamente descrito através de e-mail.

3.13. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados as seguintes provas de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal e a Seguridade Social expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF);



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.14. A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados à carga transportada ou a terceiros, quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos, ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento de bens.

3.15. A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais danos à carga transportada, durante a execução dos serviços, sob pena de não ser proferido o recebimento provisório e/ou definitivo, até que todos os danos sejam efetivamente ressarcidos à CONTRATANTE.

3.16. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e encargos provenientes de atraso de sua responsabilidade, inclusive aqueles relacionados com a segurança da carga transportada.

3.17. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefones (fixo e celular) para contato imediato.

3.18. A CONTRATADA deverá autorizar a Defensoria Pública a fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações técnicas e/ou que não garanta a segurança e integridade dos bens e documentos a serem transportados.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá recolher e entregar as cargas transportadas no dia, horários e local indicados na Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida com, no mínimo, 05 dias úteis de antecedência.

4.2. A CONTRATADA deverá finalizar/concluir a execução dos serviços em até 04 dias contados do início da execução.

OBSERVAÇÃO: No caso de ocorrerem atrasos na entrega dos bens transportados, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE por e-mail, com a devida descrição dos



motivos, sem prejuízo da eventual reparação dos danos causados em razão do descumprimento dos prazos de entrega.

5. DA MODALIDADE DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

A cobrança dos serviços descritos no objeto deverá ser realizada por demanda, na modalidade de **preço fechado**.

6. PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO

7.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados (produtos fornecidos) acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municipais e de FGTS.

7.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento dos prêmios será efetuado na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

7.3. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, ao Departamento Financeiro, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

7.3.1. Caso alguma das certidões referidas no item 7.1 tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.



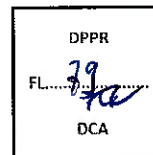
- 7.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 7.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 7.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 7.7. O preço contratado é suscetível de revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 7.8. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.
- 7.8.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

8. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 8.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela DPPR, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.
- 8.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela DPPR, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

8.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 meses, contados da sua assinatura, o Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

11.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

GUNTHER FURTADO
Supervisor - Departamento de Compras
e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA
Departamento de Compras e Aquisições

1

http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



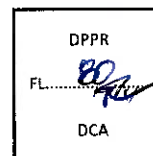
ANEXO I

TRAJETO I: COLOMBO - FRANCISCO BELTRÃO

Tipo de Mobiliário	m(3) unitário	Qtde Prevista p/ sede	m(3) a ser transportado	Preço Unitário Mobiliário	Valor Total	Valor Depreciado
Cadeira Fixa	0,2800	17	4,760	R\$ 606,70	R\$ 10.313,90	R\$ 7.933,77
Longarina 5 lugares	1,1400	1	1,140	R\$ 2.351,63	R\$ 2.351,63	R\$ 1.808,95
Poltronas Giratórias	0,4000	7	2,800	R\$ 774,20	R\$ 5.419,40	R\$ 4.168,77
Gaveteiros	0,1430	7	1,001	R\$ 629,29	R\$ 4.405,03	R\$ 3.388,48
Armário Alto 02 Portas	0,6100	3	1,830	R\$ 818,82	R\$ 2.456,46	R\$ 1.889,58
Armário Baixo 2 Portas	0,3100	9	2,790	R\$.300,00	R\$ 20.700,00	R\$ 15.923,08
Mesas Retangulares	0,7900	11	8,690	R\$ 2.811,84	R\$ 30.930,24	R\$ 23.792,49
Mesa Pequena 2 Gavetas	0,6800	1	0,680	R\$ 224,97	R\$ 224,97	R\$ 173,05
Cadeira Bege Refeitório	0,2800	4	1,120	R\$ 606,76	R\$ 2.427,04	R\$ 1.866,95
Aparelho Ar Condicionado 12.000 btus	0,6300	5	3,150	R\$ 4.082,00	R\$ 20.410,00	R\$ 15.700,00
Aparelho Ar Condicionado 30.000 btus	1,4400	1	1,440	R\$ 6.073,00	R\$ 6.073,00	R\$ 4.671,54
Bebedouro	0,1000	3	0,300	R\$ 501,71	R\$ 1505,13	R\$ 1157,79
Arquivo de Aço	0,3400	2	0,680	R\$ 342,99	R\$ 685,98	R\$ 527,68
Roupeiro	0,7770	1	0,777	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Cafeteira	0,0100	1	0,010	R\$ 79,89	R\$ 79,89	R\$ 61,45
Micro-ondas	0,0400	1	0,040	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 226,92
Cestos de lixo – 12 Litros		6	--	--	--	--
Cestos de lixo – 60 Litros		2	--	--	--	--
Cestos de lixo – 30 litros		2	--	--	--	--
			31,008		R\$ 108877,67	R\$ 86410,85



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

TRAJETO II: FRANCISCO BELTRÃO - FRANCISCO BELTRÃO

Tipo de Mobiliário	m(3) unitário	Qtde Prevista p/ sede	m(3) a ser transportado	Preço Unitário Mobiliário	Valor Total	Valor Depreciado
Cadeira Fixa	0,2800	3	0,840	R\$ 606,70	R\$ 1.820,10	R\$ 1.400,08
Poltronas Giratórias	0,4000	3	1,600	R\$ 774,20	R\$ 3.096,80	R\$ 2.382,15
Poltrona Giratória Defensor	0,40	1	0,400	R\$ 2.441,03	R\$ 2.441,03	R\$ 1.877,72
Gaveteiros	0,1430	3	0,429	R\$ 629,29	R\$ 1.887,87	R\$ 1.452,21
Armário Alto 02 Portas	0,6100	2	1,220	R\$ 818,82	R\$ 1.637,64	R\$ 1.259,72
Mesa Padrão Interior	1,8300	1	1,830	R\$ 1.544,91	R\$ 1.544,91	R\$ 1.188,39
Mesa Pequena 2 Gavetas	0,6800	2	1,360	R\$ 224,97	R\$ 449,94	R\$ 346,11
CPU	0,0110	3	0,012	R\$ 525,00	R\$ 1575,00	R\$ 545,52
Monitor	0,0340	6	0,068	R\$ 390,00	R\$ 2340,00	R\$ 1800,00
Documentos (*)	0,6100	2	1,220	--	--	--
Cestos de lixo – 12 Litros		4	--	--	--	--
			8,579		R\$ 14352,26	R\$ 11390,68

(*) Equivalente a 02 armários altos.

OBSERVAÇÃO: Eventualmente, o volume a ser transportado, em qualquer um dos trajetos, pode aumentar em até 10% dada a possibilidade de serem acrescentados itens inicialmente não previstos, portanto tal margem deve ser considerada na elaboração das propostas.

3) Pesquisa de Preço

[illegible]

* A empresa apresentou cotações separadas para os serviços intra e intermunicipal.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.165.018-0

Curitiba, 02 de julho de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Frete para Francisco Beltrão

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre o serviço de frete para a sede da Defensoria Pública do Paraná em Francisco Beltrão para providências relativas ao item 8.3 do Despacho à fl. 61 – verso.

Em cumprimento ao item 8.2 do referido despacho, entramos em contato com empresas especializadas e recebemos orçamentos de cinco empresas (fls. 83-95), sendo que a empresa Bau Mudanças enviou a melhor proposta orçamentária que atendeu integralmente os requisitos do Termo de Referência.

Informamos que, em cumprimento ao Decreto Estadual n. 4.993/2016, Seção III do diploma, não foram encontradas procedimentos similares conduzidos por outros órgãos que permitissem comparação de valores, já que o presente processo trata de serviço muito específico tanto em termos quantitativos, quanto em origens e destino dos materiais a serem transportados. Deste modo, o departamento não conseguiu encontrar editais de outros órgãos e instituições que possuísem o objeto requerido respeitando as especificações solicitadas.

Registre-se que a empresa Pietruk enviou a menor proposta orçamentária, porém, informou não possuir seguro vigente. Segue nas Fls. 96 e 97 declaração da empresa, na qual a mesma se responsabiliza pelos riscos do transporte. Caso esta Coordenadoria entenda que esta declaração pode substituir o seguro requerido no termo de referência, solicitamos que o processo retorne para as alterações necessárias.

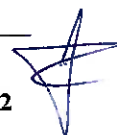
Caso a CDP entenda não ser possível aceitar a declaração mencionada acima, encaminhamos as informações sobre a empresa Bau Mudanças visando dar celeridade ao processo, na hipótese de que se decida pela modalidade da dispensa de licitação.

Folha da proposta: 83-84

BAU MUDANCAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

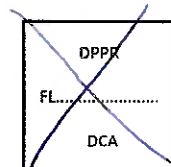
CNPJ: 05.879.633/0001-35

Endereço: Rua Itaipu, 235, Jardim Universitário, Cascavel-PR





Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

E-mail: baumudancas@uol.com.br

Dados Bancários: Caixa Econômica Federal

Agência: 4124

Conta Corrente: 294-1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Frete	01	R\$ 8500,00	R\$ 8500,00
VALOR TOTAL DO EMPENHO				R\$ 8500,00

Em cumprimento do estatuto da micro e pequena empresa, informa-se que a empresa Bau Mudanças está cadastrada no CNPJ como Microempresa (fl.108).

Lucas Pantoja Piovezan

Estagiário - Departamento de Compras e Aquisições

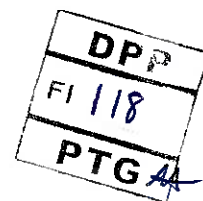
Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 139/2019/CDP

Protocolado: 15.165.018-0

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Despesa com serviço de frete para a mudança da Francisco Beltrão.

Ao valor de **R\$ 8.500,00** (fl. 117 - v) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas aos exercícios subsequentes.

Curitiba, 03 de julho de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.165.018-0, conforme apresentado na Informação nº 139/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 04 de julho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5) Parecer Jurídico



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 187/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.165.018-0

Ao 1ª Subdefensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de serviços de frete visando realizar a mudança do mobiliário da sede descentralizada de Francisco Beltrão.

À fl. 61/62, despacho da Coordenadoria-Geral de Administração explicitando as razões da necessidade de contratação e, às fls. 67/68, foi apresentado inventário patrimonial pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Termo de Referência em fls. 76/79.

Às fls. 83/95 constam as cotações de valores realizadas com as empresas e, à fl. 116 o quadro de cotações. Ainda, as certidões do possível contratado em fls. 99/115.

Em sequência, indicação orçamentária (fl. 118) e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 121.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018¹, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho²:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Dessa forma, tendo em vista que a proposta apontada à fl. 84 conferiu maior vantajosidade a esta Administração na satisfação de toda sua necessidade, conforme demonstra pesquisa realizada, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação³.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o *caput* do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93⁴, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07⁵, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU⁶:

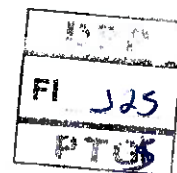
“AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO,

³ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

⁴ **Lei Federal 8.666/93. Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁵ § 2º. As dispensas previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 8º e nos incisos III a XXI do art. 34, as situações de inexigibilidade do art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

⁶ **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)**
“O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.”



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica

*RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A
DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."*

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do despacho da Coordenadoria-Geral de Administração (fl. 61/62), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa Bau Mudanças Transportes Rodoviários Ltda..

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da Empresa Bau Mudanças Transportes Rodoviários Ltda., para o fornecimento de serviço de frete do mobiliário da sede descentralizada da Defensoria Pública de Francisco Beltrão.

Porém, para tanto, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação⁷.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 18 de julho de 2019.

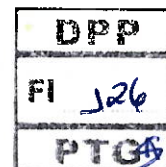
RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

⁷ **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.165.018-0

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/93, visando a contratação de serviços de frete visando realizar a mudança do mobiliário da sede descentralizada de Francisco Beltrão.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 122/125, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 83/115). Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 118). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 121).



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPP
FI 127
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 34/38). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras para seguimento.

Curitiba, 18 de julho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2019
PROTOCOLO 15.165.018-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços não continuados de transporte rodoviário de bens (FRETE) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, especialmente para a mudança de endereço da Sede Descentralizada de Francisco Beltrão/PR.

CONTRATADO: Bau Mudanças Transportes Rodoviários LTDA

CNPJ: 05.879.633/0001-35

DO PREÇO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

ORÇAMENTO: 0760.03122.43.4009 / 3.3 / 250 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Outras Despesas Correntes / Fonte Arrecadação Própria; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.39.74 - Fretes e Transportes de Encomendas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de levar mobiliário e materiais da cidade de Curitiba para a cidade de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 83 a 95.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 18 de julho de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000104	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	19/07/19
Pedido de Origem	19000122	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	19/07/19		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	27/2019	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	624790 - BAU MUDANCAS TRANSPORTES RODOVIARIOS	CNPJ	05.879.633/0001-35
Endereço	R. ITAIPU, 235 - JARDIM UNIVERSITARIO CASCAVEL - PR BR		
CEP	85.819-070		
Banco/Agência	104/4124		
Conta	294/1		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 4009 03 122 43 33903974 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Histórico

Despesa com serviço de frete para a mudança da Francisco Beltrão. Dispensa de Licitação 027/2019.
Protocolo 15.165.018-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 19/07/19

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Referente Geral de Administração

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND

Federal	25/11/19
CEZS	19/07/19
FGTS	17/08/19
Estadual	23/10/19
Municipal	23/09/19
Trabalhista	23/12/19

R5843500A 19/07/19 12:04:36 Criador por EMANN